



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**EDITAL 238/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 200/2023 CONCURSO PÚBLICO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, **CLEBER FONTANA**, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando a publicação do Edital nº 200/2023, no dia 26 de junho de 2023, e a necessidade de retificar informações;

**TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** do Edital nº 200/2023, de abertura do Concurso Público do Município de Francisco Beltrão.

1º - Retificar os **itens 1.9 e 1.9.1** do Edital de Abertura, no que se refere à Portaria de nomeação da Comissão Examinadora Julgadora e Revisora do Concurso Público, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

1.9 O Concurso é acompanhado pela Comissão Examinadora Julgadora e Revisora do Concurso Público, estabelecida por meio da Portaria nº 206/2023 do Município de Francisco Beltrão.

1.9.1 Os servidores nomeados pela referida Portaria nº 206/2023 diretamente envolvidos na execução do Concurso cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, que se inscrever no Concurso devem ser oficialmente afastados de suas funções no processo até a homologação do Concurso.

**LEIA-SE:**

1.9 O Concurso é acompanhado pela Comissão Examinadora Julgadora e Revisora do Concurso Público, estabelecida por meio da **Portaria nº 172/2023** do Município de Francisco Beltrão.

1.9.1 Os servidores nomeados pela referida **Portaria nº 172/2023** diretamente envolvidos na execução do Concurso cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, que se inscrever no Concurso devem ser oficialmente afastados de suas funções no processo até a homologação do Concurso.

2º - Retificar o **item 7.1** do Edital de Abertura, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

7.1 Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso, 5% serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.

**LEIA-SE:**

7.1 Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso, 5% serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pela **Lei Estadual nº 18.419/2015. Observando, ainda, entendimento do Supremo Tribunal Federal, onde as frações deverão ser arredondadas para o primeiro número subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas oferecidas no certame.**

3º - Excluir o **item 7.1.1** do Edital de Abertura, disposto abaixo, que passa a não ter mais validade nesse Concurso Público.

7.1.1 se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de deficiência.

4º - Retificar o **item 7.2** do Edital de Abertura, excluindo os Artigos 11 a 19 da Lei Municipal nº 1922/2022 e Artigos 9 a 17 da Lei Municipal nº 1931/2022, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

7.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado do Paraná; Artigos 11 a 19 da Lei Municipal nº 1922/2022, Artigos 9 a 17 da Lei Municipal nº 1931/2022 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ("O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso público, às vagas reservadas aos deficientes"), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### LEIA-SE:

7.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado do Paraná; e categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

5º - Demais regras e instruções do Edital de Abertura nº 200/2023, bem como das retificações realizadas através dos editais nº 213/2023, nº 218/2023 e nº 232/2023, permanecem inalteradas.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR